



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA SAÚDE

PARECER FAVORÁVEL Nº 4772/2024

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 5536/2023

RELATOR: MARCELO CHITÃO

EMENTA: INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL - CRIANÇAS NA FEIRA LIVRE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE DEFESA DA SAÚDE, a Indicação Legislativa do **Ilmo. Vereador Junior Paixão**, na qual indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de criação do Programa Alimentação Saudável - Crianças na Feira Livre, no âmbito do Município de Petrópolis.

De acordo com a Indicação, o Programa visa ensinar sobre alimentação saudável que desde a infância é crucial para desenvolver hábitos alimentares positivos. Levar os alunos para visitar uma Feira Livre pode ser uma atividade educativa e divertida, proporcionando a oportunidade de explorar uma variedade de produtos como frutas, legumes e hortaliças, muitos dos quais podem ser desconhecidos para eles. Isso pode incentivar a adoção de hábitos alimentares mais saudáveis não apenas na escola, mas também em suas casas. Além disso, o programa proporcionará às crianças uma conexão com uma instituição histórica da cidade, a Feira Livre, permitindo-lhes conhecer e valorizar o trabalho dos feirantes e produtores rurais envolvidos.

Torna-se essencial mencionar que a referida passou pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde ratificou sua constitucionalidade e admissibilidade.

Considerando a competência de análise desta Comissão, no tocante a matéria o referido se torna de suma importância.

Eis o breve relatório.

II - DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE DEFESA DA SAÚDE, conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

"X - Da Comissão de Defesa da Saúde:

- a) *proposições e matérias relativas à higiene e saúde públicas, com especial atenção para as diretrizes da política da saúde, adotada na Lei Orgânica do Município;*
- b) *receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionados à Saúde no Município e encaminhá-las aos órgãos competentes;*
- c) *opinar sobre todas as matérias relativas à saúde."*

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, econômicos e/ou discricionários.

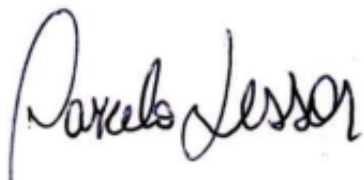
III- CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Vogal da Comissão, referente a **Indicação Legislativa 5536/2023**.

Desta forma, por todo o exposto, o (Vogal) da Comissão Permanente de Defesa da Saúde da Câmara Municipal de Petrópolis, vota **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 25 de abril de 2024

  
DR. MAURO PERALTA
Presidente



MARCELO LESSA
Vice - Presidente



MARCELO CHITÃO
Vogal